



PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico n° 036/2023

Processo Administrativo n° 058/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática.

I – Da Análise

Conforme em edital a empresa vencedora do certame deveria apresentar informativos, catálogos, cartilhas ou qualquer outro documento que demonstre especificações técnicas dos itens do ANEXO I, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, através de comunicação via CHAT do COMPRASNET.

A Sessão Pública ocorreu no dia 03 de maio de 2023.

Item 09 - A empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA**, alega que foi desclassificada de forma equivocada.

Diante disso, reanalisando a documentação anexada ao processo, de fato constata-se que o processador trabalha até a frequência de 2666MHZ, conforme link abaixo do fabricante, sendo assim o produto oferecido não atende os requisitos mínimos do edital.

Link fabricante produto:

<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/199271/intel-core-i510400-processor-12m-cache-up-to-4-30-ghz/specifications.html>

Item 23 – A empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, afirma que foi desclassificada de forma indevida, uma vez que produto atende os requisitos mínimos em edital.

Diante disso, analisando novamente a documentação apresentada pela empresa acima citada retifico a decisão tomada no parecer técnico emitido à época, sendo que de fato não era exigido tal configuração, portanto considere-se **APROVADO**.

Item 24 – A empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA**, desiste do recurso.

Diogo Henrique Kerber Dechristan
Técnico em Informática





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de julho de 2023.

Processo Administrativo n.º 058/2023

Pregão Eletrônico n.º 036/2023

Parecer n.º 246/2023 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 036/2023, que trata da contratação de empresa para fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática.

O certame já teve recurso apresentado em função da apresentação de propostas incompatíveis, sendo analisado em julgado. Realizada nova análise, foram apresentadas novas intenções de recurso.

A empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que a desclassificação de sua proposta apresentada para os itens 09, 23 e 24 violam as regras objetivas do Edital.

A empresa F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA manifestou suas intenções em relação ao item 23 alegando que sua proposta atende ao edital, sendo a marca de referência citada pela Administração.

Requerem a reconsideração das propostas.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio do pregoeiro, na data de 28 de junho de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que as empresas manifestaram as intenções em decorrência da desclassificação das propostas, alegando serem compatíveis com as exigências editalícias.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 19 de junho de 2023, às 09h40min. A manifestação das intenções se deram de maneira tempestiva, devendo ser acolhidas e conhecidas pela Administração. Foram apresentadas as razões aos recursos, não sendo apresentadas contrarrazões.





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

Isso posto, passamos à análise dos recursos apresentados.

A empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA manifestou as intenções e protocolou suas razões alegando que sua proposta apresentada para o item 09 é compatível com as exigências editalícias. Em relação ao item 23, em que pese ter apresentado as intenções, solicitou a desistência ao recurso alegando ter se equivocado na apresentação e em relação ao item 24 alega que a decisão da pregoeira também está correta. Resta, portanto, apenas a análise ao item 09.

A empresa F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA manifestou suas intenções em relação ao item 23, alegando a compatibilidade do objeto proposto em relação à exigência do Edital.

Nas razões de recurso a licitante F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA reforça as informações alegando ter apresentado proposta compatível com o exigido no Edital, replicando as exigências deste.

A análise ao recurso não considera questões jurídicas, mas sim, questões técnicas. Desta forma a análise será restrita à análise apresentada pelo responsável técnico do Município.

O técnico em informática do Município analisou novamente os objetos e observou que, em relação ao item 09, a frequência que o processador trabalha não atende ao descritivo do Edital, não cumprindo com os requisitos mínimos exigidos. Desta forma não cabe reforma da decisão.

Em relação ao item 23 o responsável técnico, em reanálise, retificou a decisão, entendendo que o equipamento proposto atende ao descritivo, se manifestando pela aprovação do mesmo.



Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

IV – Conclusão

Diante do exposto, considerando a análise técnica do responsável pelo setor de informática do Município, entendo pela manutenção das decisões em relação ao item 09 e reforma da decisão em relação ao item 23, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64a2e43b500a7/>.
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM 03/07/2023 12:07

